

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.494, de 15 de agosto de 2008.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência as áreas em torno da Lagoa Araguaia (Nova Parnamirim), Lagoa de Emaús (Emaús), Lagoa do Parque das Orquídeas (Parque das Orquídeas) e Lagoa Antônio Pontes (Parque de Exposição), em razão das fortes chuvas que causaram o transbordamento das lagoas de captação, inundando ruas e casas ali situadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO QUE:

- diversas precipitação pluviométricas acarretaram o transbordamento de lagoas de captação de águas pluviais torno da Lagoa Araguaia (Nova Parnamirim), Lagoa de Emaús (Emaús), Lagoa do Parque das Orquídeas (Parque das Orquídeas) e Lagoa Antônio Pontes (Parque de Exposição), afetando estas regiões e provocou a inundação de diversas ruas, alagamento de casas e comércios e estragos de ruas e avenidas, conforme parecer da Comissão Municipal da Defesa Civil e relatórios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEDES; da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, fotos e croqui das áreas, todos anexo ao processo que dá origem ao presente decreto;

- como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de avaliação de danos, também colacionado a este Decreto;

- o risco à saúde da população residente na área, devido o transbordamento das lagoas de captação e de várias fossas estouradas, decorrente do grande volume de água que está sendo carregada para o interior das áreas atingidas, tais como ruas, avenidas, residências e comércios.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

- há risco de aparecimento de surtos endêmicos, notadamente, a dengue e demais doenças infecciosas;

- a gravidade da situação, vez que traz prejuízos à população residente na área, resta caracterizada a situação de emergência, justificando-se plenamente o reconhecimento deste decreto pelo Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência provocada por desastre natural, caracterizado por fortes precipitações pluviométricas que resultaram no transbordamento de lagoas de captação e inundações de ruas, residências e lojas comerciais em torno da Lagoa Araguaia (Nova Parnamirim), Lagoa de Emaús (Emaús), Lagoa do Parque das Orquídeas (Parque das Orquídeas) e Lagoa Antônio Pontes (Parque de Exposição).

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas discriminadas no *caput* deste artigo, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental, estabelecida pelo Formulário de Avaliação de danos e Croqui das áreas afetadas, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a aplicação do Plano Emergencial de Resposta aos desastres, após adaptação à situação real, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Parágrafo Único: as ações assistenciais à população afetada pelo desastre serão coordenadas pelo COMDEC e pela SEDES.

Art. 3º. O prazo de vigência deste decreto é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 15 de agosto de 2008.


AGNELO ALVES
Prefeito